CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 23.625.288/0001-95, com sede na Rua Lindório Leal, 205, centro, Bocaina, CEP 64.630.000, doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **VANDO SAMPAIO VIEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1010947-93, inscrito no CPF n° 687.096.253-72, residente e domiciliado na Rua São Luís, 320, centro, Bocaina-PI e de outro lado, a empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. **Danilo Rocha Cardoso**, brasileiro, programador autônomo de informática, **CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI**, daqui pôr diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI.**

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2. Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

3. O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4. A implantação deverá ocorrer no prazo de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5. O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

6. Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7. A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também

fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) a ser pago em 12 parcelas mensais no importe de **R$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), sendo depositado no **Banco do Brasil** na conta pertencente ao Contratado na: Agência **4249-8** número da Conta Corrente PJ –**17.111-5**, sendo o deposito realizado no dia 20 de cada mês.

Parágrafo único – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

09. O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.

09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

09.2 Informar de imediato à **CÂMARA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;

09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;

09.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.

09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **CÂMARA MUNICIPAL**; para tanto deverá ser disponibilizado um telefone. **86 99963-1907/ 98094675 .**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10. O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2019,** podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:
    - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
    - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da

Justiça da Comarca de BOCAINA no Estado do PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. No curso da execução dos serviços, caberá à **CÂMARA MUNICIPAL**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

13.1 Para isso, a **CÂMARA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

BOCAINA-PI, 09 de Janeiro de 2019.

VANDO SAMPAIO VIEIRA
Presidente da Câmara

DANILO ROCHA CARDOSO
Responsável

Testemunha:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____